



**Aprovada na Sessão Plenária
Extraordinária, realizada no dia
13/04/2020 e atualizada em
18/03/2021.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÕES CREMERN Nº 01/2020

Dispõe sobre o atendimento ambulatorial e realização de cirurgias e procedimentos eletivos no Estado do Rio Grande do Norte na vigência da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, elabora recomendações para o atendimento ambulatorial e realização de cirurgias e procedimentos eletivos, para o momento atual da pandemia pela COVID-19, seguindo critérios técnicos e recomendações das autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são disciplinadores e supervisores da atividade médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, com todos os meios ao seu alcance, pelo desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribui aos Órgãos de fiscalização do exercício profissional, juntamente com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5351 / 4006-5356
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



**Aprovada na Sessão Plenária
Extraordinária, realizada no dia
13/04/2020 e atualizada em
18/03/2021.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da assistência às demais enfermidades que acometem a população;

CONSIDERANDO a Circular CFM nº 67/2020 de 02 de abril de 2020, que delega aos Conselhos Regionais de Medicina a possibilidade de emitir recomendações para atendimentos ambulatoriais e procedimentos eletivos, levando em consideração as determinações das autoridades sanitárias e as condições epidemiológicas locais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RECOMENDA:

Art. 1º Com relação às cirurgias e procedimentos invasivos eletivos na rede pública e privada:

1 – Evitar as cirurgias e procedimentos invasivos eletivos em pacientes com doença benigna, exceto cirurgias cardíacas, cirurgias oncológicas, neurocirurgias, transplantes, cirurgias vasculares arteriais com risco de perda de membros, oftalmológicas e urológicas com risco de perda de órgão, procedimentos hemodinâmicos e aqueles cuja suspensão possa gerar risco no curto prazo para a saúde do paciente;

2 – A indicação de cirurgias e procedimentos invasivos eletivos deverá ser ponderada em pacientes portadores de fatores de risco para a forma grave da COVID-19 (idade superior a 50 anos, hipertensão, diabetes, cardiopatia, obesidade, síndrome metabólica, doença neurológica crônica, insuficiência renal crônica, tabagismo, doença pulmonar crônica);

3 – Evitar cirurgias que necessitem a ocupação de leitos de terapia intensiva, exceto nos casos considerados urgências, emergências ou que estejam contemplados no item 1;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5351 / 4006-5356
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



**Aprovada na Sessão Plenária
Extraordinária, realizada no dia
13/04/2020 e atualizada em
18/03/2021.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4 – Os hospitais que decidam realizar cirurgias eletivas, dentro dos critérios citados anteriormente no item 1, deverão disponibilizar um ambiente reservado que ofereça proteção para a COVID-19;

5 – O preenchimento do termo do consentimento livre e esclarecido específico, alertando sobre os riscos de contaminação com o vírus da COVID-19.

Art. 2º Com relação aos atendimentos ambulatoriais na rede pública e privada:

1 – Que as consultas médicas eletivas presenciais, sejam evitadas, dentro da medida do possível, dando a preferência para atendimentos à distância, naqueles casos onde essa modalidade não comprometa o ato médico;

2 – Nos casos onde haja necessidade do atendimento presencial, deverão ser adotadas as normas de higienização, proteção individual e restrição de contato, objetivando manter o ambiente livre da Covid-19:

- a) Higienização frequente do ambiente e disponibilização de álcool gel 70%;
- b) Agendamento das consultas por hora marcada com um aumento no intervalo entre os atendimentos;
- c) Consultas com no máximo um acompanhante quando a presença for estritamente indispensável;
- d) Manter o afastamento necessário entre as pessoas;
- e) Avaliar cuidadosamente a necessidade de atendimento daqueles pacientes dos grupos considerados de risco para formas graves de COVID-19, evitando quando possível;
- f) Utilização dos devidos equipamentos de proteção individual por médicos, colaboradores e pacientes quando indicado (de acordo com o preconizado pelas autoridades sanitárias e Conselho Federal de Medicina).

3 – Pacientes com quadro clínico suspeito de COVID-19, assim como pessoas em quarentena, deverão seguir o fluxo de atendimento proposto pelas autoridades sanitárias do serviço público e da saúde suplementar;

4 – Pacientes portadores de doenças crônicas e/ou que fazem parte de programas nos quais necessitam do uso regular de fármacos, que os serviços se organizem de modo a garantir a continuidade desta dispensação, evitando desta forma prejuízos durante o tratamento.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5351 / 4006-5356
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



**Aprovada na Sessão Plenária
Extraordinária, realizada no dia
13/04/2020 e atualizada em
18/03/2021.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 3º O CREMERN reforça que devido às peculiaridades das diferentes especialidades médicas, recomenda-se a observância às recomendações e notas técnicas emanadas das Sociedades de Especialidade.

Art. 4º Importante ressaltar que estas recomendações são válidas para este momento da pandemia, podendo sofrer alterações na medida do necessário para conter a progressão da doença. Acompanhe as atualizações no site do CREMERN (www.cremern.org.br) e em nossas redes sociais.

Art. 5º Estas recomendações visam nortear a atividade médica nesse momento de pandemia e entram em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 18 de março de 2021.

**Cons. Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE**

CORPO DE CONSELHEIROS DO CREMERN

CÂMARA TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CREMERN



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5351 / 4006-5356
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN